

O NOTICIADOR,

JORNAL POLÍTICO, LITERÁRIO E MERCANTIL.

MUSEU DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
"MÓLITO JOSÉ DA COSTA"

descrevem-se para esta folha, que saírá às Terças, e Sextas-feiras,
nos 1000 rs., por semestre, pagos adiantados, e vendem-se Nume-
ros antigos ás 80 rs., na Typographia, ao beco do Rascado, na
loja do Sr. Carlos Antônio da Silva Soares, e na Lojaria do Sr.
Antônio Aquino da Silva Mariano, na rua da Praia.

La Liberté est la mère des vertus, de l'ordre, et de la durée
d'un état; l'esclavage au contraire, ne produit que des vices,
de la lâcheté, et de la misère.

SIRNEY, TOME I. SECTIÃO II. Pág. 296.

VILLA DO RIO GRANDE DO SUL. NA TYPOGRAPHIA DE FRANCISCO XAVIER FERREIRA.

INTERIOR.

RIO GRANDE.

No dia 16 do corrente se reunião pela quarta vez o Conselho de Qualificação. O Sr. Presidente deu parte, que o Sr. Flores estava incomodado de saúde, e convidou o Sr. Manoel José da Silva, para tomar assento em seu lugar.

Foi inspecionados alguns Cidadãos, que alegavam molestias, e impossibilidade física.

Entrou em discussão o requerimento de um cidadão, que com energia, mas em termos decentes, se queixava do Conselho, por não ter, dizia elle, atendido á Provisão de Advogado, que ajuçava, citando-o numero 2º do artigo 18 da Lei das G. N., e fundamentando as suas queixas com outras razões.

O Sr. Ferreira disse, que em quanto à parte das queixas do cidadão sobre dispensas de Solicitadores, e de outras, que tinha qualificado por empregados públicos a certos pretendentes, elle se não encarregaria de responder; porque era público, e constante, que tinha votado contra; porém, que em quanto ao não reconhecimento da Provisão do queixoso, tinha sido, e era ainda desse opinião, e lhe parecia, que o Conselho obraria com justiça; pois que sendo a Provisão, de que se tratava, possada em 1827, com a obrigação de requerer confirmação ao Dezenbergo do Pago, o queixoso não cumprira semelhante cláusula, e que tendo sido extinto o mesmo Tribunal, ficara recurso ao cidadão queixoso no § 7º, artigo 1º da Lei de 22 de Setembro de 1823, o que também não observara, e por isso julgava que o Conselho tinha bem indeferido o requerimento.

Posta a matéria á votação não foi atendido o requerimento por seis votos contra um.

Passou a tratar-se do requerimento de outro cidadão, que tinha já pedido ao Conselho dispensa do serviço ordinário, por ser Thesoureiro dos Oficiais, com Provisão do Doutor ex-Juiz de Fóra desta Villa, e que tendo sido desatiendido, voltava com nova petição, e ajuçava recente Provisão do Sr. Doutor Juiz de Fóra actual.

O Sr. Ferreira se oppôz, dizendo, que o Conselho já tinha qualificado ao cidadão supplicante no serviço ordinário.

Os Srs. Silva, e Braga declararam, que se a Lei permitia ao Ministro paçar Provisões, votavão para que o pretendente fosse dispensado do serviço ordinário.

O Sr. Ferreira replicou, que elle não contestava ao Sr. Doutor Juiz de Fóra o direito de provisionar os seus officies; mas que neste caso o Provinimento parecia intempestivo, e dariá azos á queixas: que o peticionario podia alistar-se no serviço ordinário, e ser Thesoureiro dos Oficiais; porque tendo já exercitado este cargo, nem por isso tinha deixado o tráfico commercial; e que ultimamente haja chegado de uma longa viagem a Buenos-Ayres.

Posta a questão á votos, se declararam contra o reconhecimento da Provisão os Srs. Silva, e Ferreira, e os mais votos á favor.

Passou finalmente o Sr. Secretario a fazer o alistamento dos Cidadãos desta Villa, e subúrbios para o serviço ordinário das G. N., e se achavão da primeira 64, e dos segundos 65.

Terminou-se a Sesão.

Segundo se deprehende do *Recopilador* de Segunda feira, o tráfico de escravatura tem continuado á despeito dos Tratados, e rigor das Leis. Diz-se mesmo que navios negreiros tem vindo descarregar na Praia Grande, e nos arredores desta Cidade. O certo é que de tempos á esta parte temos observado grande número de pretos novos transitarem pelas ruas, e chegarem dos portos d'Africa — em lastro — e com 40 e 50 dias de viagem; bastantes navios, já com a nossa, já com a bandeira Portugueza, e todavia todas estas provas, de que o commerce continua, não tem sido suficientes para despertarem as suspeitas dos nossos Guardas da Lei! Se isto acontece ás barbas do Governo, o que não irá por essas costas longínquas!!....

(Do Jornal do Commercio de 21 de Janeiro.)

Quizeramos que o Sr. Carneiro de Campos fosse hum pouco mais escrupuloso nas suas escolhas para lugares Diplomaticos, a fin de evitar o discredito, que o governo passado nos adquiriu com os seus desvios; e que S. Ex. parece pesar em pouco. Murmura-se muito de que o Sr. Macnuel Theodoro Jimior fosse despatchado para Consul, Encarregado de Negocios, quando apenas fez o seu primeiro acto em S. Paulo, e até com illegitimatade; segundo nos afigurão. Hum Joven, sem pratica do mundo, sem estudos, e apenas salendo apertar bent o colete, e atar huma gravata com elegancia (à Simplicia) tem direito á tão importante lugar? E o filhº do Sr. José Antonio Lisboa estava em melhores circunstâncias? Supomos que hum Ministro, que aparece depois de 7 de Abril, não deve trilhar a tortuosa estrada dos Ministros de D. Pedro, e esperamos que o Sr. Campos emende a mão, do contrario terá de ver-se batido nas folhas amigas da Ordem.

(Do Astro de Minas)

Ministerio da Justicia.

Tendo representado o Commandante do Batalhão das Guardas Nacionaes da Freguezia da Candelaria, que tendo sido avisados alguns Officiaes dos extintos Corpos de Milicias para fazerem o servico das mesmas Guardas, em que se achão alistasdos, declararão que só se prestarão á aquelle, que fosse correspondente ás suas respectivas Patentes; Manda a Regencia, em Nome do Imperador, Declara que, á V. S. cumpre applicar ao indicado servico os Cidadãos na praça em que estiverem alistasdos; e que os Officiaes Milicianos, que não tiverem sido eleitos para os Postos de Officiaes, Officiaes

Inferiores, ou Cabos das mesmas Guardas, devem prestar servico com o Soldados, só com a diferença de poderem usar na forma, dos seus respectivos distintivos, porém com as mesmas armas de que se servem os mais Soldados. O que comunico á V. S. para que nesta conformidade faça constar á todos os Comandantes de Batalhões, para sua de vida execução.

Deos Guarde a V. S. Paço em 17 de Janeiro de 1852. — Diogo Antonio Feijó — Sr. José Maria Pinho Peixoto.

Ministerio da Fazenda, 3 de Janeiro.

Provisao á Junta da Fazenda do Espírito Santo, fazendô-lhe saber que na conformidade da Resolução de Consulta de 29 de Dezembro ultimo, fica de ora em diante prohibido ás Embarcacões Estrangeirah o transporte de moeda nacional de bens para outros Portos do Brasil para áhi ser desembalhada, por se dever considerar d'ista moeda, nas circunstancias actuaes, dentro do mesmo Imperio, como verdadeiro genero, ou mercadoria, que faz parte do Commercio costeiro, ou de cabotagem vedado aos Estrangeirós, tendo pórteii validade os despachos anteriores; que o permitirão, é levantando-se por consequência ás fianças prestadas.

— Igual á da Bahia, Alagoas, Rio Grande do Norte, Paraíba, Ceará, Piaui, Maranhão, Pará, Pernambuco, Santa Catharina, S. Paulo, e Rio Grande do Sul.

Ministerio dos Estrangeirós.

André Jackson, Presidente dos Estados Unidos da America, á Regencia Provisoria do Brasil, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., Imperador Constitucional; é Defensor Perpetuo do Brasil Saude.

Recebemos das mãos do Sr. José de Araujo Ribeiro, Encarregado de Negocios do Brasil, a Carta que vos dignastes dirigir-nos em 12 de Abril de 1851 anunciando não só a Abdicação voluntaria de Sua Magestade o Sr. D. Pedro I., em favor de seu Filho o Sr. D. Pedro II.; e a celição que os Representantes da Nação fizerão d'uma Regencia Provisoria em nome do Imperador; mas tambem segurando aos Estados Unidos a disposição da parte do Governo de Sua Magestade d'estreitar os vinculos de amizade, e de perfeita harmonia, que felizmente subsistem agora entre i. e sempre subsistirão.

Ao mesmo tempo que recebemos com viva satisfação, e plenamente retribuimos esta expressão da boa vontade da parte do Governo de Sua Magestade, aproveitamoſ a occasião para signar

nossa esperança, e sinceros desejos de que o successo memoravel, e radical, que tão prompta, e amigavelmente nos annunciasteis na vossa comunicação, possa contribuir para uma felicidade duradoura da Nação Brasileira; que recomendamos á Protecção do Omnipotente. — Escrita em Washington aos 15 dias de Setembro de 1851, e da Independencia dos Estados Unidos, 56. — (Assinado André Jackson. — Pelo Presidente Daniel Breret, fazendo as vezes de Secretario de Estado.

BABIA.

— O celebre rusguento Barão de Itaparica acaba de ser sentenciado pela Relação da Bahia a 10 annos de prisão. Bom é que o imperio da Lei se estenda a essa gente tão mal, e indevidamente Titulada, e muito principalmente aos que para escaparam á rigor das Leis, se tem encostado ao partido do rusguento: partido esse na verdade bem digno de accolher um Barão de Itaparica!! O crime d'es-
se rusguento Ex.º consta-nos que é ter andado bastante atrasado em contas com a Fazenda Pública! Porem elle era réo de crime ainda maior do que esse porque foi sentenciado: era Anarchista!!!

(Do Novo Farol Paulistano).

Resolução — Dispensando do exercicio do emprego de Juiz de Paz, e Vereadores das Camaras Municipaes, os Cidadãos Brasileiros, que forem Visconsules das Nações Estrangeirases. (Não passou no Senado.)

NÓTICIAS ESTRANGEIRAS.

Carta de D. Miguel a D. Pedro.

No Constitucional de Paris lemos o seguinte artigo, que não deixa de ser interessante.

Anunciámos em a folha de 9, que D. Pedro escrevera á seu irmão, intimando-lhe que se embarcasse em á Dao D. João VJ, e viesse á Londres receber as suas ordens, e que, no caso de recusa, elle mesmo levaria sua filha á Lisboa: e nós acrescentamos então, que não se tendo aproveitado do momento favorável, que lhº oferecia a Esquadra Franceza, senhora de Lisboa, para executar seus planos á favor de sua filha, D. Pedro não conseguira t o facilmente hoje fazer prevalecer os seus direitos. A chegada de D. Pedro, que se estableceu provisoriamente em Mendon (arrebalde de Paris) parece fazer crer, que seus planos á este respeito foram addiados, e planos addiados são planos perdidos. Nostambem somos informados de que D. Miguel responderá á seu irmão com todo o desembalaço.

Não nos he possivel transcrevermos a integrá des-
ta carta, mas por brevidade transcreveremos o que
ella contem de mais essencial, e que conveni che-
gue ao conhecimento do publico.

D. Miguel declarou que tendo D. Pedro tomado o titulo de Duque de Bragança constitua-se por este facto seu vassallo, e como tal, além de faltar ao respeito devido ao seu Soberano na sua carta, ia ser julgado por este crime, bem como por ter usurpado hum titulo, que lhe não pode pertencer, porque do dia, em que elle abdicou, o titulo de Duque de Bragança passou ao filho do Rei: que quanto ás pertenções de legitimidade de sua filha, saõ cousas muito sedizas, que mesmo no caso que D. Pedro ignorasse que, segundo as Leis das Cortes de Lamego, que estabelecião, que no caso da separação das duas corôas, na morte do Rei, o Estado Maior pertenceria ao primogenito, e o mais pequeno áq mais moço, partilha que ti-
vera lugar com a morte de D. João VI., por quanto D. Pedro se ficará com o Brasil, e D. Miguel com Portugal, elle devera saber que o Povo Portuguez, em virtude da sua soberania, tinha proclamado Rei á elle D. Miguel, e lhe mostrara constantemente sua adhesão, que sobrealtaria esta quando a Esquadra Franceza se achava senhora do porto da Capital, o que podia atestar todos os Francezes, que desembarcando, erão convidados á gritar *viva El-Rei D. Miguel!* que D. Pedro reprezentava a segunda parte de Mina; hum verdadeiro chefe de insurgentes, hum pertubador da ordem, hum inimigo da paz da Europa, que se punha em manifesta contradicção com as idéas liberaes, que se gabava possuir, que tinha perdido todo o prestigio, que os amigos da realeza trabalhavão, mas de balde, para dar-lhe, e que hoje em dia ninguem podia ter confiança em hum príncipe instrumento, cego, como D. Pedro, das paixões de Conselheiros ignorantes, e tirados da classe a mais abjecta da populaçāo.

“ Todo o Mundo, continua D. Miguel, pode julgar do character de D. Pedro pelas suas loucas adições. Todas as desgraças, que peso sobre Portuguez, provem do erro por elle cometido, de querer dar aos Portuguezes huma Constituição em oposição com os costumes, e a ignorância da Nação, assim como das peridas iniquidades dos demagogos seus agentes, obrando D. Pedro antes, como hum aventureiro revolucionario, do que como hum Príncipe de sangue Portuguez.

“ Sobrealtou por m o seu delírio com a abdicação da Coroa Brasileira; abdicação dictada de Londres, por inúteis Conselheiros, e opõe ás no Reio de Janeiro da maneira a mais ignobil, po-

fo D. Pedro não consultou o seu Conselho d'Estado, nem chamou ninguém em seu apoio, abandonando seu povo, seus amigos (se os tinha), seus filhos sem que alguma apparencia justificasse seu terror panico, etudo isto só para obediçer aos que lhe escrevão, que huma vez chegado á Europa conseguia pôr sua filha sobre o Throno de Portugal, governar o Reino na sua minoridade, é mais tarde subir ao Throno da Espanha (1); conselheiros malvados (2) que não podendo mais voltar ao Brasil, onde são excedentes, capacitarão-se de pôderem ainda influir em Portugal, onde também se conhece a sua perversidade, sua baixa extracção; e que não virão a deshonra de seu Amo neste dilema: ou a monarchia era sustentável no Brasil, e então o dever de D. Pedro era d'ahi permanecer e empregar todos os meios para a sustentar, ou não era, e neste caso não devêra deixar seus filhos. D. Miguel acrescenta, que o unico ato; que se saiba de D. Pedro nesta occasião, he huma carta, a qual exige o pagamento de 50:000 L. Sterlingas da herança de seu pai, que elle manhosamente pretende ter sido dilapidada pelo Marquez de Barbacena; entretanto que elle mesmo D. Pedro tinha ordenado ao dito Marquez de Barbacena a despendesse com a viagem de sua filha e de sua noiva.»

Vê-se pois que huma tal carta não feita para harmonizar os dous irmãos: Na falta de reconciliação o triunfo seria fácil à D. Pedro se elle chegasse ha hum mês diante de Lisboa; seria ainda possível, se dentro em hum mês, alli aparecesse; porém, mais tarde, pertence aos Ingleses, e lhe será, pode ser impossível de tornar a achar na Europa a boa disposição de espirito, que ainda subsiste á prol da causa de sua filha.

Madrid, 5 de Setembro.

Hum correio extraordinário chegou á embaiizada de Portugal, vindo de Lisboa. Asegura-se que a insurreição arrebeceu em varios pontos, e que D. Miguel pediu socorro a seu tio. Annuncia-se a partida de 10 mil homens que se dirigiam sobre Badajoz.

(Da Gázea da Bahia.)

(Do Astro de Minas.)

(1) Isto coincide com o que na Câmara dos Deputados declarou o respeitável Sr. José Bonifácio; que o pleno existe, seja fóra de dúvida: bigarão as comadres, decolrirão-se as verdades. Único, colho rívol

(2) Fala D. Miguel de Conselhos-mui bem conhecidos no Brasil.

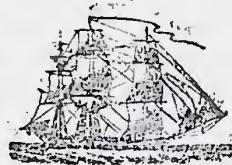
Paris, 20 de Outubro.

Segundo o relatorio lido na Camara dos Deputados da França na Sessão de 16 de Outubro p. p. consta que durante o espaço de 16 annos, no meio da paz a mais completa e debaixo dos olhos vigilantes da publicidade, huma familia só, a dgs Bourbons tem gasto a quantia enorme de 5,466:725 francos perto de 6 milhares. Este cabedal equivale ao rendimento da França durante seis annos, balanço quasi o orçamento da Austria durante desoitro annos, e corresponde ao budget da Prussia por vinte cinco annos, e ao de Dalmácia por cento e quarenta e nove annos. Seria tambem muito curioso que algum publicista calculasse que dinheiro custou ao Brasil os reinados de D. João VI., e de D. Pedro I.....

(Do Jornal do Commercio)

ANUNCIOS PARTICULARES.

Quem quiser comprar duas moradas de casas sítas na rua do Pito destá Vila, procure á Antonio Manoel dos Santos.



NOTÍCIAS MARÍTIMAS.

Saídas no dia 12.

RIO DE JANEIRO, Escuna LIBERAL, M. José Luiz da Rocha.

ITEM, Sumaca BELLA CARLOTA, M. Francisco José da Silva.

ITEM, Patacho TEMERARIO, M. Luiz José de Oliveira.

No dia 14.

ITEM, Sumaca PEROLA DO MAR, M. Jacob Maria.

ITEM, Brigue Escuna BRASILEIRO, M. Manoel Moreira da Silva.

ITEM, Bergantim BOM FIM, M. João José da Silva.

ITEM, Brigue Escuna PROTECTORA, M. José Joaquim Machado.

PERNAMBUCO, Sumaca BOM JESUS, M. Manoel Antonio de Souza.

BAHIA, Brigue Escuna PEDRO II., M. José de Souza.

SANTA CATARINA, Sumaca S. ANTONIO, M. José Joaquim Alfonso.

Precos correntes, e cambios, os mesmos do X. antecedente.